



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

PROCESSO Nº 08/2025

1 - PREÂMBULO

1.1 - Visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE PARA A COORDENADORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP, CONTEMPLANDO ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA SAÚDE**, LOURENÇO LORENCETI, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPOAMA, Estado de São Paulo;

Faz saber, que se encontra aberta a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 - PROCESSO Nº 08/2025**, através do Setor de Licitações e Contratos, para prestação de serviços descrito(s) acima, realizada nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023, e que a apresentação de propostas se dará entre os dias **24/02/2025 a 27/02/2025 até 15:00 hr.** Maiores informações e apresentação de proposta pelo e-mail licitacao@marapoama.sp.gov.br.

2 – DO OBJETO

2.1 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE PARA A COORDENADORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP, CONTEMPLANDO ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA SAÚDE**, de acordo com a descrição detalhada no Anexo I – Termo de Referência.

3 – DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 - A proposta de preço deverá ser elaborada de forma a atender as especificações aplicadas à espécie do objeto desta dispensa.

3.2 - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de encaminhamento. A não indicação de prazo será interpretada como sendo orçamento válido por 60 (sessenta) dias.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pela empresa vencedora, via e-mail, quando solicitado pelo Setor de Licitação, conforme segue:

a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial; em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores; em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; Decreto de autorização, em se tratando



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e, MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição.

b) Cópia da Cédula de Identidade;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos e não inscritos), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dos tributos mobiliários;

g) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **conforme modelo do Anexo III**;

j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **conforme modelo do Anexo IV**.

4.1.1 – Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

5 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Os serviços serão monitorados e medidos continuamente, durante sua execução, tendo como termo inicial a “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela Coordenadoria de Saúde do município de Marapoama/SP. A medição será realizada por servidores da Coordenadoria de Saúde do município de Marapoama/SP, por meio da análise e avaliação *in loco* dos serviços realizados, além da análise e avaliação dos relatórios enviados pela empresa contratada. Com base na avaliação, os servidores designados ou o gestor de saúde atestarão ou não o efetivo cumprimento dos serviços.

5.2 - O presente objeto deverá ser fornecido de acordo com o Anexo I deste Termo.

5.3 - O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

5.4 – Por ocasião da execução dos serviços, a Contratante designará um funcionário, para acompanhamento e fiscalização.

5.5 - Caso a empresa não cumprir com a execução contratual, a mesma estará deixando de verificar as cláusulas contratuais e ficará sujeita as sanções previstas em Lei.

5.6 – O fornecimento do objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problemas, deverá ser corrigido no tempo solicitado. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste termo e na legislação vigente.

5.7 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da empresa vencedora serão de exclusiva responsabilidade deste último.

5.8 - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor e Fiscal de Contrato”, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 205/2023.

5.8.1 - Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Sr.(a) Luiz José Chiquim Filho, CPF nº 070.433.298-03 para atuar como Gestor(a) e Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº 005/2025.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 – A empresa contratada deverá emitir e enviar ao gestor de saúde relatório detalhado dos serviços executados a cada 30 (trinta) dias, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e o pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do relatório e da Nota Fiscal, mediante transferência bancária para o banco, agência e conta indicados pela empresa contratada, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) **Dispensa de Licitação nº.** ___/___

b) **Processo nº.** ___/___

c) **Contrato nº** ___/___

6.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.3 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

6.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2025.

6.5 - Após o interregno de um ano do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.12 - A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Os recursos financeiros para a aquisição do objeto do presente Termo é oriundo do Governo Municipal.

7.2 - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

021000– Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2030.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

I - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia anuência da CONTRATANTE;

II - Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação equalificação exigidas;

III - Assumir inteira responsabilidade pela execução contratual, de acordo com as especificações constantes da proposta e ainda das instruções desta Dispensa de Licitação, seus Anexos e ainda as orientações da Administração do CONTRATANTE;

IV - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos;

V - Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do referido Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa CONTRATADA;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços/entrega do objeto;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na formado estipulado no termo de referência.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução total ou parcial de acordo com este instrumento e seus anexos, ou em desacordo com as orientações do Setor responsável;

b) não manter a proposta, dentro do prazo estipulado.

9.2 - A execução em desacordo com o licitado, bem como o atraso que exceder ao prazo fixado para execução dos serviços, acarretará a multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total estimado da despesa.

9.2.1 – A multa deverá ser recolhida administrativamente ao Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência.

10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões que decorrerem da execução desta Dispensa de Licitação que não possam ser compostos pela conciliação.

11 – DOS ANEXOS

11.1 - Fazem parte integrante deste Termo:

- Anexo I – Termo de Referência/Especificação do objeto;

- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

- Anexo III – Modelo de Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

- Anexo IV - Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Anexo V – Minuta do Contrato.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Município de Marapoama-SP, 24 de Fevereiro de 2025.

LOURENÇO LORENCETI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO I

Termo de Referência / Especificação do Objeto

1) OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE PARA A COORDENADORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP, CONTEMPLANDO ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA SAÚDE.

2) DO PRAZO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

DO PRAZO: O contrato terá duração de 12 (doze) meses e, considerando a característica de serviços contínuos, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, utilizando como balizador o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tudo conforme os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DO LOCAL DOS SERVIÇOS: Unidade Básica de Saúde do Município, situada a Praça da Independência, 160.

DA FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, contemplando, no mínimo 02 (duas) visitas presenciais à sede da Coordenadoria de Saúde do município de Marapoama/SP a cada 30 (trinta) dias, e à distância, contemplando consultas e orientações por telefone, e-mail, ou outra forma equivalente, diariamente, com prazo de resposta de até 2 (dois) dias úteis para cada solicitação.

Os serviços serão monitorados e medidos continuamente, durante sua execução, tendo como termo inicial a “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela Coordenadoria de Saúde do município de Marapoama/SP. A medição será realizada por servidores da Coordenadoria de Saúde do município de Marapoama/SP, por meio da análise e avaliação *in loco* dos serviços realizados, além da análise e avaliação dos relatórios enviados pela empresa contratada. Com base na avaliação, os servidores designados ou o gestor de saúde atestarão ou não o efetivo cumprimento dos serviços.

3) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação tem como objetivo orientar e apoiar o gestor municipal de saúde e equipe de gestão da Coordenadoria de Saúde do município de Marapoama/SP sobre diversos temas relacionados a gestão de saúde municipal. A contratação tem como objetivo ainda a realização de um diagnóstico da saúde municipal, com identificação dos pontos de atenção e indicação de possíveis melhorias a serem implementadas em cada área, bem como o desenvolvimento e acompanhamento de planos de ação para cada atividade.

A presente contratação se justifica pela necessidade de constante aprimoramento das ações e serviços de saúde, embasadas em conhecimentos de gestão de saúde e considerando as especificidades do setor, notadamente em relação as regras e legislação sanitária em constante transformação e evolução.

A contratação proporcionará ao gestor municipal de saúde e à Administração a implementação de processos de trabalho mais adequados e capazes de produzir melhores resultados, subsidiando a tomada de decisões de forma mais assertiva, prezando sempre pela legalidade e aprimoramento da



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

prática administrativa. Tudo isso, em conjunto com a qualificação do pessoal atuante na gestão de saúde municipal, será possível promover melhorias na oferta de ações e serviços de saúde e, conseqüentemente, nos indicadores de saúde da população.

4) OBJETIVO ESPECÍFICO E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Execução de serviços técnicos especializados de apoio à gestão de saúde, contemplando atividades de consultoria, assessoria, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas esferas administrativa e técnica da saúde.

Os serviços deverão contemplar os temas de gestão e governança, participação popular, instrumentos de planejamento em saúde, orçamento e finanças, recursos humanos, abastecimento e logística, licitações e contratos, assistência farmacêutica, atenção primária, atenção especializada, urgência e emergência, e vigilância em saúde.

Deverão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

- Orientação e apoio ao gestor municipal de saúde e equipe de gestão da Coordenadoria de Saúde (coordenador, gerentes, responsáveis técnicos e outros) sobre os temas indicados acima, conforme planejamento realizado em conjunto;
- Diagnóstico da saúde municipal com identificação dos pontos de atenção e indicação de possíveis melhorias a serem implementadas em cada área;
- Orientação e apoio na elaboração e monitoramento dos instrumentos de planejamento em saúde (Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde - PAS e Relatório Anual de Gestão - RAG), articulados com os instrumentos de gestão municipais (PPA, LDO e LOA), bem como na utilização dos sistemas de gestão em saúde (DigiSUS Gestor, E-Gestor, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, dentre outros);
- Orientação e apoio sobre a legislação sanitária em geral e seus impactos no sistema de saúde, bem como sobre os aspectos orçamentários e financeiros da saúde, com foco na operacionalização do Fundo Municipal de Saúde;
- Orientação e apoio sobre Programas de Saúde Federais e Estaduais, bem como apoio na elaboração de estratégias para Programas e Protocolos de Saúde Municipais, com foco no planejamento e implementação de melhorias na Atenção Primária à Saúde;
- Orientação e apoio sobre licitações e contratos em geral, bem como parcerias com o terceiro setor, com foco no planejamento das contratações e na elaboração de manuais e rotinas de monitoramento e avaliação dos serviços contratados;
- Treinamento dos colaboradores nas funções administrativas e técnicas necessárias para execução das atividades previstas no planejamento.

Considerando a característica dos serviços de consultoria, assessoria, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não está contemplado nos serviços a elaboração de documentos básicos, tais como ofícios, pareceres e similares, o preenchimento rotineiro de sistemas de informação em geral e outras atividades administrativas correlatas, cabendo à empresa contratada orientar, capacitar e apoiar a equipe local no planejamento e execução das referidas atividades administrativas.

A empresa contratada deverá comprovar que possui em seu quadro de pessoal (sócios, colaboradores ou prestadores de serviços), no mínimo 01 (um) profissional com notória especialização em gestão de saúde, ou seja, que já tenha desempenhado funções de direção, coordenação, gerência ou assessoramento na área de saúde pública/coletiva por, no mínimo, 02 (dois) anos. O profissional deverá ser graduado e possuir, no mínimo, especialização *latu sensu* ou *stricto sensu* na área de saúde pública/coletiva, em quaisquer de suas áreas temáticas. A comprovação dos requisitos acima se dará por meio da apresentação de Currículo Lattes atualizado do profissional, respondendo a empresa pela veracidade das informações do mesmo, sob pena de não efetivação ou rescisão da contratação.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Item	Descrição do Serviço	Un.	Qtde.	Valor Mensal Orçado R\$	Valor Total Orçado R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE PARA A COORDENADORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP, CONTEMPLANDO ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA SAÚDE.	UN	01	4.200,00	50.400,00

5) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

A contratação tem respaldo em diversos dispositivos legais, com destaque para a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

O artigo 15 da referida Lei prevê como atribuições comuns à União, aos Estados e aos Municípios, dentre outras: **a)** a elaboração e atualização periódica do plano de saúde; **b)** a elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o plano de saúde; **c)** a administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados à saúde; **d)** a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde; **e)** a elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde e **f)** a participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.

Todas essas atribuições, notadamente relacionadas à gestão do sistema de saúde, demandam um grande esforço de planejamento e execução que, sem o treinamento e aperfeiçoamento do pessoal envolvido e sem o apoio e direcionamento adequado, não atingem a sua máxima eficiência.

O artigo 7º da mesma Lei prevê ainda que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) devem obedecer a alguns princípios, dentre eles, o da *descentralização político-administrativa*, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na *descentralização dos serviços para os municípios* e na *regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde* e, conforme o artigo 18º, compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS), normatizar as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

A contratação tem respaldo ainda na Lei Complementar nº 141/2012, que prevê em seu artigo 3º que são consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: **a)** capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); **b)** ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; **c)** gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde, todas atividades relacionadas à gestão do sistema de saúde e à capacitação dos recursos humanos envolvidos, objeto da presente contratação.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

6) DO VALOR ORÇADO:

Conforme pesquisa de preços de mercado realizada e tendo como referência os orçamentos enviados por empresas consultadas, o valor total máximo para a presente contratação é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), anual.

7) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

Para a contratação do objeto em referência, será empregada a modalidade de **Dispensa de Licitação**, critério **Menor Preço Global**, a qual observará os preceitos de direito público e, com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

8) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a aquisição do objeto do presente Termo é oriundo do Governo Municipal.

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

021000– Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2030.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00

9) DA FORMA DE PAGAMENTO:

A empresa contratada deverá emitir e enviar ao gestor de saúde relatório detalhado dos serviços executados a cada 30 (trinta) dias, acompanhado da respectiva Nota Fiscal. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do relatório e da Nota Fiscal, mediante transferência bancária para o banco, agência e conta indicados pela empresa contratada, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) **Dispensa de Licitação nº.** ___/___

b) **Processo nº.** ___/___

c) **Contrato nº.** ___/___

10) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores indicados para atuarem para este fim, os quais se comprometerão para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências quando houver relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados a fim de informar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, inclusive de situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “*Gestor e Fiscal de Contrato*”, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 205/2023.

Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Sr.(a) Luiz José Chiquim Filho, CPF nº 070.433.298-03 para atuar como Gestor(a) e Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº 005/2025.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA

Dispensa de Licitação nº ____/20XX

Processo nº ____/20XX

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

Endereço completo:

CEP:

Telefones e/ou fax:

E-mail Institucional:

Dados do responsável para assinatura de Contrato:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Endereço completo:

E-mail Pessoal:

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE PARA A COORDENADORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP, CONTEMPLANDO ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA SAÚDE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR MENSAL RS	VALOR TOTAL RS
1	Prestação de serviços técnicos especializados de apoio à	un	1		



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

gestão de saúde para a coordenadoria de saúde do município de marapoama/sp, contemplando atividades de consultoria, assessoria, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas esferas administrativa e técnica da saúde.				
---	--	--	--	--

VALOR GLOBAL: R\$ _____, (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: (Mínimo de 60 (sessenta) dias a partir da abertura da mesma.)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do relatório e da Nota Fiscal, mediante transferência bancária para o banco, agência e conta indicadas pela empresa contratada.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O contrato terá duração de 12 (doze) meses e, considerando a característica de serviços contínuos, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, utilizando como balizador o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tudo conforme os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos expressamente que:

- 1 – o objeto ofertado obedece a todas as condições estabelecidas no EDITAL de Dispensa de Licitação nº 05/2025, responsabilizando-se a licitante, pela veracidade desta informação;
- 2 - aceitamos todas as disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos;
- 3 - os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

xxxxxxxxxx, _____ de _____ de xxxxxx.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
Prefeitura Municipal de Marapoama/SP
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/2025
Processo nº ____/2025

A empresa.....declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação/2025 em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. Da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À

Prefeitura Municipal de Marapoama/SP

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/2025

Processo nº ____/2025

A empresa.....(razão social), estabelecida na rua, inscrita no CNPJ sob o nº....., declara, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/xxxx

Dispensa de Licitação nº xx/xxxx

Processo nº xx/xxxx

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua XV de Novembro, 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LOURENÇO LORENCETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.686.544-6 e CPF nº 025.781.508-26, residente e domiciliado na Rua São João, Nº 815, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXXXXXXXXX - XX, neste ato representada pelo(a) seu(ua) xxxxxxxxxxxxxxxx o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, portador(a) do RG. nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx - XX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, nas condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº xx/xxxx, Processo nº xx/xxxx, e proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes nos autos do Processo supra citado, os quais são de pleno conhecimento e aceitação das partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com a descrição na Clausula Primeira e nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº xx/xxxx, Processo nº xx/xxxx e proposta apresentada.

2.1.1 Os serviços serão monitorados e medidos continuamente, durante sua execução, tendo como termo inicial a “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela Coordenadoria de Saúde do município de Marapoama/SP. A medição será realizada por servidores da Coordenadoria de Saúde do município de Marapoama/SP, por meio da análise e avaliação *in loco* dos serviços realizados, além da análise e avaliação dos relatórios enviados pela empresa contratada. Com base na



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

avaliação, os servidores designados ou o gestor de saúde atestarão ou não o efetivo cumprimento dos serviços.

2.2 Por ocasião da execução dos serviços, a CONTRATANTE designará um funcionário, para acompanhamento e fiscalização.

2.3 A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, a execução deste Contrato.

2.5 O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor e Fiscal de Contrato”, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 205/2023.

2.5.1 Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Sr.(a) Luiz José Chiquim Filho, CPF nº 070.433.298-03 para atuar como Gestor(a) e Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº 005/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), e a empresa contratada deverá emitir e enviar ao gestor de saúde relatório detalhado dos serviços executados a cada 30 (trinta) dias, acompanhado da respectiva Nota Fiscal. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do relatório e da Nota Fiscal, mediante transferência bancária para o banco, agência e conta indicados pela empresa contratada, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) **Dispensa de Licitação nº.** ___/___

b) **Processo nº.** ___/___

c) **Contrato nº.** ___/___

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3 Os valores serão creditados diretamente na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

3.4 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4.2 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/2025.

4.4 - Após o interregno de um ano do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

5.1 Os recursos financeiros para a contratação do objeto do presente Contrato são oriundos do Governo Municipal.

5.2 As despesas com a execução do objeto do presente termo, serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a saber:

XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

X.X.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **XX (xxxxxx) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

8.1.2 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, materiais ou equipamentos, de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus nenhum para a CONTRATANTE, conforme Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5 arcar com todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

8.1.6 cumprir com as normas regulamentares de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho;

8.1.7 comunicar o fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;

8.1.8 paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.9 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.5 efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6 aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

9.1.7 cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.1.8 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, da qual será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [Art. 155 da Lei nº 14.133/21](#);

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da referida Lei);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da referida Lei).

10.2 As multas a que se referem as alíneas b e c serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei 14.133/21).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/21).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei 14.133/21).



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NULIDADE CONTRATUAL

11.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, se dará através de análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/21.

11.2 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (Inc. III do art. 106 da Lei nº 14.133/21).

12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e todas suas alterações e/ou aditamentos nos termos e condições previstas no art. 91 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, também firmatárias.

Município de Marapoama-SP, xx de xxxxxxxx de 20xx.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao referido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama-SP, xx de xxxxxxx de 20xx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CNPJ Nº: 65.712.580/0001-95

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Marapoama, em xx de xxxxxxxx de 20xx.

RESPONSÁVEL:

LOURENÇO LORENCETI
Prefeito Municipal